

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Secretaria de Estado de Transparência e Controle Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 17/2014 - DIRFI/CONAE/CONT/STC

Unidade: Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal

Processo nº: 040.001.095/2013

Assunto: Auditoria de Conformidade em Tomada de Contas Anual

Exercício: 2012

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº. 75/2013-CONT/STC.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, no período de 06/02 a 15/08/2013, objetivando exame da Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas da SEPLAN do exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando verificar os atos e fatos praticados pelo Gestor da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN/DF em 2013, relativos às gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de bens e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 03/04/2012, com os dirigentes da Unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 548 a 575 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 1.596/2014-GAB/STC, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

Diretoria de Auditoria de Finanças e Gestão – DIRFI Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, sala 1305 – CEP 70075-900 – Brasília/DF Fone: (61) 2108-3334 – Fax: (61) 2108-3302

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos artigos 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - BAIXA EXECUÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PREVISTOS EM PROGRAMAS VOLTADOS PARA ATIVIDADE FINALÍSTICA DA SECRETARIA

Fato

A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal obteve o orçamento inicial da ordem de R\$ 252.965.267,00, que mediante alterações, resultou na despesa autorizada de R\$ 356.046.024,20 sendo que o valor liquidado foi de R\$ 329.267.499,61. Os programas de trabalho 04.122.6003.2990.0006 — Manutenção de Bens Imóveis do GDF e 04.122.6003.8502.7024 — Administração de Pessoal da SEPLAN/DF, realizaram R\$ 293.417.217,16 que representaram o equivalente a 89,11% da despesa liquidada, evidenciando a concentração de gastos com a manutenção de bens imóveis e com pessoal. O quadro a seguir demonstra o detalhamento da despesa no exercício de 2012.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR FUNÇÃO

PROGRAMA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	VALOR AUTO RIZADO (A)	VALOR REALIZADO (B)	REALIZAÇÃ O (B)/(A)
04.122.6003.2984.0005	Manutenção da frota oficial de veículos do Governo do DF	31.539.252,00	26.266.284,98	24.456.893,20	93,11
04.122.6003.2990.0006	Manutenção de bens imóveis do Governo do DF	137.808.329,00	244.190.013,00	242.608.423,85	99,35
04.122.6003.3903.7887	Reforma de prédios e próprios da SEPLAN	50.000,00	20.181,47	0,00	-
04.122.6003.8502.7024	Administração de Pessoal da SEPLAN GDF	48.959.862,00	50.985.209,00	50.808.793,31	99,65
04.122.6003.8504.7024	Concessão de Benefícios a servidores da SEPLAN GDF	2.500.000,00	1.940.000,00	1.924.778,95	99,22
04.122.6003.8517.7897	Manutenção dos Serviços ADM Gerais da SEPLAG GDF	2.800.000,00	1.074.702,00	570.615,75	53,10
04.122.6203.2985.0001	Manutenção da Rede GDF Net/Internet da SEPLAG GDF	1.650.000,00	2.250.331,00	1.960.772,68	87,13



Proc.: 040.001.095/2013

Rub. Mat. nº 187.431-4

PROGRAMA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	VALOR AUTORIZADO	VALOR REALIZADO	REALIZAÇÃ O
04.122.6203.3046.0001	Modernização da Gestão Pública no DF – Assistência Técnica – SWAP	5.687.640,00	6.179.821,75	4.164,54	0,07
04.122.6203.7047.0001	Programa nacional de apoio à modernização da Gestão da SEPLAG GDF PENAGE/DF	50.000,00	6.583.599,00	2.111.783,33	32,07
04.122.6216.3060.0003	Construção de Garagens e zonas de estacionamento	200.000,00	0,00	0,00	-
04.126.6203.1471.0029	Modernização de sistemas de informação da SEPLAN/DF	9.900.000,00	12.143.624,00	1.374.795,75	11,32
04.126.6203.2557.0016	Gestão da informação e dos sistemas de TI- SEPLAN/DF	7.460.000,00	1.229.179,00	907.819,92	73,85
04.128.6003.4088.0054	Capacitação de Servidores da SEPLAN	996.050,00	251.076,00	128.414,47	51,14
04.421.6222.2426.0026	Reintegra cidadão SEPLAN	778.612,00	346.481,00	262.831,61	75,85
04.421.6222.2426.0026	Reintegra cidadão da SEPLAN/DF	2.580.522,00	2.580.522,00	2.145.736,90	83,15
09.273.6003.9004.9711	Encargos Previdenciários do DF- Complementação de aposentadoria dos Ex- Empregados do GDF	5.000,00	5.000,00	1.675,35	33,51
TOTAL		252.965.267,00	356.046.024,20	329.267.499,61	92,48

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD extraído do SIGGO

Verificou-se que para o *Programa de Trabalho* 04.122.6203.3046.0001 - Modernização da Gestão Pública no DF — Assistência Técnica — SWAP foi autorizada a importância de R\$ 6.179.821,75, sendo que só foi liquidada a importância de R\$ 4.164,54, aproximadamente 0,07% do total autorizado no programa de trabalho.

Constatou-se ainda baixa execução dos recursos destinados ao programa 04.122.6203.7047.0001 - Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão da SEPLAG GDF PENAGE/DF, também destinado às ações finalísticas da Unidade.

Causa

Concentração da execução de recursos orçamentários da Unidade em programas destinados às atividades meio, bem como ausência de desenvolvimento de projetos para as atividades finalísticas.

Consequência

Contingenciamento de recursos orçamentários que poderiam ser utilizados em outros projetos e baixa execução desses recursos destinados às atividades finalísticas.

Manifestação do Gestor

• **Programa SWAP** – O processo de negociação e elaboração dos termos do Programa de Empréstimo foi complexo desde o início, com mudanças frequentes de regras por parte do BIRD, dificultando a estruturação das propostas pelas áreas técnicas do GDF e sua harmonização com os processos institucionais.

Houve a proposta de redefinição de metas e prazos, bem como redefinições e detalhamento maior das etapas de cada meta a ser reconsiderada. Esta nova proposta foi encaminhada ao Banco Mundial, porém não foi acatada. Desta forma, restaram as metas dos indicadores inicialmente pactuados, que já se encontravam com seu cumprimento inviabilizado.

- O desempenho financeiro, portanto ficou aquém do esperado acarretando penalidades em todos os desembolsos realizados.
- Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão Apresentamos a documentação encaminha pelo Coordenador Geral do Programa do PNAGE-DF, Memorando nº 038/2014-GAB/SEPLAN (Anexo I), destacadamente o Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União, que conclui "que foram mantidos os controles internos adequados para a implementação das atividades do Projeto no âmbito da Unidade de Coordenação Estadual do Distrito Federal —UCE/DF, e mseus aspectos substanciais "ela da União 1 realização de despesas de serviços de vigilância armada e desarmada sem licitação pública e sem contrato."

 Cabe ressaltar que o Ministério do Planejamento e Orçamento MPOG, em seu Ofício nº 49/2014/CGIN/DEDDI/SEGEMP-MP (Anexo I), informa que a conclusão da Caixa Econômica Federal, com base na prestação de contas do PNAGE/DF, conclui "pela regularidade das informações registradas no SIGPNAGE e pela boa e regular aplicação dos recursos previstos."

 Outrossim, salientamos que a SEPLAN vem cumprindo o seu papel institucional

Outrossim, salientamos que a SEPLAN vem cumprindo o seu papel institucional dentro do Governo do Distrito Federal, obedecendo aos ditames governamentais quanto ao desenvolvimento e cumprimentos das políticas públicas designadas a esta Secretaria.

Análise do Controle Interno

As informações prestadas demonstram o empenho da Unidade em compatibilizar o inicialmente planejado com as mudanças de regras do Banco Mundial, no entanto, foi infrutífero, mantendo-se, dessa forma, o ponto levantado. Destaca-se que o Controle Interno não apontou mau uso do recurso aplicado e sim baixa execução dos recursos originalmente previstos em programas voltados para a atividade finalística da Unidade.

Recomendação

Adotar critérios para que os recursos orçamentários sejam executados também nos projetos finalísticos da SEPLAN/DF.



Proc.: 040.001.095/2013

Rub. Mat. nº 187.431-4

2 - GESTÃO DE PESSOAL

2.1 - INCOERÊNCIA NA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES TÉCNICAS NA UNIDADE

Fato

Constatou-se que no quadro funcional da SEPLAN há 15 servidores requisitados dentre os quais, 06 são da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE, sendo que nesse total há 02 professores, de matrículas nº **742* e nº **396*, os quais exercem os cargos de pregoeiro e assessor técnico no órgão requisitante. Já os cedidos perfazem um total de 17 funcionários do Governo do Distrito Federal – GDF.

Demonstra-se conforme tabela a seguir o quadro funcional da Secretaria:

	Ativida	Atividade Meio		Atividade Fim	
Servidores Conveniados e Estagiários	Com Cargo em Comissão	Sem Cargo em Comissão	Com Cargo em Comissão	Sem Cargo em Comissão	Total
Quadro Permanente da SEPLAN-	118	213	23	69	423
DF					
Requisitados – Órgãos do GDF	15	5	3		23
Requisitados – Órgãos Federais	2	1	4		7
Cedidos para outros Órgãos	17				17
Comissionados, Sem Vínculo	39		23		62
Efetivo					
TOTAL	191	219	53	69	532

Destaca-se que o desempenho das atividades da Unidade por servidores alheios ao seu quadro de pessoal pode comprometer o seguimento das ações.

Causa

Ausência de planejamento na composição do quadro de pessoal da Unidade. Exercício de função atribuída por competência à SEPLAN por servidores que não compõem sua força de trabalho, investidos em cargos de confiança da Unidade.

Consequência

Atividades de competência da SEPLAN, exercidas por servidores de outras carreiras do GDF. Fragilidade na retenção do conhecimento das atividades desenvolvidas na SEPLAN.

Manifestação do Gestor

Informamos que a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento vem cumprindo rigorosamente o dispositivo legal acerca da matéria, disciplinada no artigo 5º da Lei Complementar nº 840/2011, como explicitado no Memorando nº 032/2014-COGEP/SUAG/SEPLAN (Anexo II).

Sobre o caso concreto de servidores da Secretaria de Educação que ocupam o cargo de pregoeiro, salientamos que foi realizado processo seletivo para compor

os cargos em comissão criados em julho de 2013, aberto a todos os servidores que possuíssem qualificação técnica para a função, inclusive os da própria SEPLAN. As nomeações se deram com a concordância do superior hierárquico do órgão de origem. No Ofício nº 99/2014-SULIC/SEPLAN (Anexo III), a Subsecretaria de Licitações e Compras apresenta suas justificativas quanto aos procedimentos adotados.

Análise do Controle Interno

A Unidade mencionou o cumprimento do art. 5° da Lei Complementar nº 840/2011. Importante destacar que o ponto não trata do percentual de servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão, apenas levanta a informação sobre a quantidade de servidores do quadro permanente da SEPLAN que foram cedidos e o perfil técnico dos servidores que foram requisitados. Entendemos essencial a ocupação dos cargos técnicos por pessoas do quadro da unidade para a continuidade e melhor desempenho das suas atividades, por essa razão, manteremos a recomendação.

Recomendação

Adotar medidas no sentido de dar prioridade para os servidores do quadro permanente da SEPLAN/DF nas nomeações para os cargos de natureza técnica e de fundamental importância para o funcionamento da Secretaria.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - NOTA FISCAL SEM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Fato

Analisando o processo nº 410.006.178/2007, que trata dos pagamentos decorrentes do Contrato nº 027/2007 – SEPLAN/DF, firmado com a Locadora de Veículos Caxangá Ltda., fls. 1.322 a 1.329 dos autos, verificou-se que os serviços prestados, ou seja, quantidades de veículos, tipo, preço unitário da diária, quantidade de dias e valor total dos itens, não foram discriminados na nota fiscal. Consta apenas o valor total da fatura com o seguinte histórico: "LOCAÇÃO DE DIVERSOS VEÍCULOS NO MÊS. (.....) conforme contrato nº 027/2007", em desacordo com o estabelecido no item VIII, do art. 90, do Decreto nº 25.508 de 19/01/2005, que trata do Regulamento do ISS.

Demonstramos a seguir algumas das notas fiscais que foram emitidas nas condições acima mencionadas:

MÊS/ANO	N° Folha	VALOR R\$	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	ATESTADO	CERTIDÕES	FLS	VOL.
Jan/2012	2615	289.778,94	NÃO CONSTA	15/02/2012	Ok	1.427/1448	06
Fev/2012	2634	289.778,94	191	19/03/2012	Ok	1435/1456	06
Mai/2012	2695	289.778,94	191	21/06/2012	0k	1648/1682	07
Jun/2012	2704	289.778,94	191	09/07/2012	0k	1668/1688	07
Jul/2012	2719	289.778,94	191	14/08/2012	0k	1708/1749	08
01/10 a 13/10/2012	2759	87.058,43	147	21/11/2012	0k	1641/1660	08

A supressão dessas informações nas notas fiscais além de estar em desacordo com a legislação vigente dificulta o controle do acompanhamento dos serviços prestados.



Proc.: 040.001.095/2013

Rub. Mat. nº 187.431-4

Nos autos consta tabela elaborada pela Diretoria da Gestão da Frota da SEPLAN para efetuar a conciliação dos valores, conforme a seguir:

PAGAMENTO DO MÊS DE JULHO DE 2012 (FL.1724 DOS AUTOS)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	OS (R\$)
DE DIÁRIAS	QUANTIDADE E TIPO DE	VALOR DA	VALOR
	VEÍCULOS LOCADOS	DIÁRIA	TOTAL
180	6 – VANS	112,06	20.170,98
180	6 - F-4000	130,56	23.501,46
1.320	44 – STRADA	36,48	48.158,00
300	10 – S-10	111,91	33.573,50
3.750	125 – KOMBIS	43,83	164.375,00
	TOTAL R\$		289.778,94

Causa

Fragilidade nos controles de conferência das notas fiscais e dos pagamentos decorrentes da prestação de serviços de locação de veículos.

Consequência

Possibilidade de gastos não corresponderem ao efetivo uso dos veículos.

Manifestação do Gestor

No tocante a este item anexamos o **Memorando** nº 191/2014-COGEF/SULOG (Anexo IV), item 3.1, onde a Coordenação de Gestão da Frota/COGEF informa sobre as medidas adotadas a partir do exercício de 2013, de modo que as notas fiscais apresentem a descrição dos serviços prestados. Salientamos que a Ordem de Serviço nº 84/2011, emitida pelo Ordenador de Despesas da SEPLAN, determina que as notas fiscais sejam apresentadas com o Relatório Circunstanciado contendo, dentre outros, a descrição detalhado dos serviços.

No que tange ao imposto sobre serviço, ISS, as empresas de locação de veículos, sem motorista, não estão obrigadas a recolher o referido imposto.

Análise do Controle Interno

As informações prestadas pelos gestores atendem parcialmente ao recomendado, tendo em vista que para o exercício continua as observações e quanto às providências adotadas, essas deverão ser verificadas nos próximos trabalhos de auditoria.

Recomendação

- a) Fazer gestões junto à empresa prestadora de serviço para que emita as notas fiscais com a descrição dos serviços prestados para essa Secretaria, conforme prevê o item VIII, do art. 90, do Decreto nº 25.508 de 19/01/2005, que trata do Regulamento do ISS; e
- b) Anexar as notas fiscais e os relatórios mensais dos serviços prestados, conforme prevê a cláusula décima primeira do Contrato nº 027/2007 SEPLAN.

3.2 - AUSÊNCIA DE DADOS ANALÍTICOS E ATUALIZADOS SOBRE A FROTA DA SEPLAN/DF

Fato

A SEPLAN/DF apresentou relação patrimonial de 508 bens, incluindo veículos, máquinas e equipamentos, sem informações analíticas como marca, tipo, placa, lotação, ano de fabricação e estado de conservação.

Vale ressaltar que as informações analíticas, são de fundamental importância para o funcionamento e o controle da frota efetuado pelas Diretorias de Gestão da Frota da Secretaria.

A SEPLAN/DF, por meio da documentação anexa ao Memorando nº 199/2013-SUAG/SEPLAN, informou que:

"Quanto à relação de veículos, máquinas e equipamentos de propriedade da SEPLAN, foi iniciado esse levantamento e outros pertinentes, entretanto, em razão da nomeação do Gerente de Administração da Frota Própria, para fazer parte de uma Comissão de Tomadas de Contas Especial e até o momento não houve nomeação para substituição e também pela falta de funcionários no Setor, esse trabalho não foi concluído, pelo que, nessa ocasião, solicitamos um prazo de aproximadamente 60 dias para concluirmos o trabalho e informamos aos Senhores Auditores. Segue em anexo a relação patrimonial dos bens."

Causa

Ausência de controle e de informações analíticas e atualizadas sobre os bens da própria da SEPLAN/DF.

Consequência

Deterioração de veículos, máquinas e equipamentos que deveriam ser alienados ou uso inadequado da frota própria por ausência do controle.

Manifestação do Gestor

A Coordenação de Gestão da Frota, no **Memorando nº 191/2014-COGEF/SULOG** (Anexo IV), **item 3.2**, esclarece que somente o estado de conservação dos veículos não se encontra disponível no Sistema *SAFWeb* e que estão em andamento as ações relativas a conferência da carga patrimonial dos veículos da frota própria, com a atualização de dados, e vistorias *in loco* para



Proc.: 040.001.095/2013

Rub. Mat. nº 187.431-4

registro fotográfico, de modo a confirmar o estado de conservação dos mesmos.

Análise do Controle Interno

As manifestações dos gestores atendem parcialmente ao recomendado, cabendo às próximas equipes de auditoria verificar o cumprimento das providências adotadas pela Unidade.

Recomendação

Manter atualizados os dados e informações sobre os bens da SEPLAN/DF, englobando relação de veículos, máquinas e equipamentos, contendo marca, tipo, placa, lotação, ano de fabricação, estado de conservação, veículos e máquinas que estão baixados por problemas mecânicos e os bens que estão disponibilizados para alienação.

3.3 - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO

Fato

Constatou-se a existência de aproximadamente 299 multas emitidas no exercício de 2012, pendentes de regularização junto ao DETRAN/DF.

A seguir, os dados de algumas das infrações:

PLACA	DT. INFRAÇÃO	VALOR R\$	LOTAÇÃO	PROCESSO Nº
JIV-9372	15/01/2012	85,13	RA-24	Sem Processo
J I J-1840	13/01/2012	191,54	RA-27	Sem Processo
JIV-9782	03/01/2012	85,13	RA-29	Sem Processo
J I U-2483	12/01/2012	127,69	SLU	Sem Processo
JJG-6641	10/05/2012	459,68	RA- 19	410-000.444/2012
JJG-9160	06/03/2012	191,54	CASA CIVIL	Sem Processo
JJG-0339	22/08/2012	574,62	RA- 13	410-001.100/2012
JIM-9778	03/09/2012	574,62	ST	410.001.106/2012

Causa

Ausência de controle sobre as multas de trânsito pendentes de regularização junto ao DETRAN/DF, bem como ausência de providências para regularização.

Consequência

Impossibilidade de emissão do certificado de licenciamento dos veículos bem como prejuízo aos cofres públicos pelo pagamento de juros das multas.

Manifestação do Gestor

Apresentamos no item 3.3 do Memorando nº 191/2014-COGEF/SULOG (Anexo IV) a exposição da Coordenação da Frota acerca dos procedimentos existentes quanto ao pagamento de multas por parte dos servidores, bem como a informação da deficiência da legislação vigente no Distrito Federal no tocante a

este assunto.

Salientamos que a Subsecretaria de Logística da SEPLAN elaborou minuta de novo Decreto para regulamentar o setor de transporte do Governo do Distrito Federal, que se encontra em análise na Casa Civil, onde são apontadas soluções para a fragilidade da atual legislação.

Análise do Controle Interno

As manifestações apresentadas pela Unidade esclarecem os fatos, entretanto não apresentou soluções à curto prazo, para regularizar a situação das multas de trânsito pendentes de pagamentos e/ou baixas, devendo permanecer as recomendações do ponto de auditoria.

Recomendação

- a) estabelecer controles para multas em aberto com objetivo de regularizar e evitar o pagamento de juros;
- b) adotar providências no tocante à regularização dos veículos utilizados pela Unidade, compreendendo o pagamento das infrações que não contam com recursos, ou que tiveram seus recursos indeferidos, nos termos do art. 15 do Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011 assim como a respectiva baixa junto ao DETRAN/DF; e
- c) notificar os motoristas responsáveis pelo cometimento das infrações de trânsito e/ou as chefias imediatas para o ressarcimento dos valores aos cofres do Distrito Federal.

3.4 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO INADEQUADA PARA CONTRATAÇÃO DE CURSO

Fato

O Processo nº 410.000.521/2012, trata da contratação de empresa especializada Axiomas Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.275.628/0001-53, com o objetivo de ministrar o curso: "Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência", destinado aos servidores dos órgãos do Governo do Distrito Federal. A contratação se deu mediante o Pregão Eletrônico nº 444/2012-SULIC/SEPLAN, realizado em 30/10/2012, ao custo de R\$ 60.544,80.

Ao analisar o projeto básico elaborado para a contratação, constataram-se fragilidades quanto à qualificação técnica exigida dos profissionais (instrutores/professores) responsáveis por ministrar o curso pretendido pela Unidade. Além disso, a modalidade de licitação adotada mostrou-se inadequada para a comprovação da excelência técnica exigida na prestação do serviço.

O cronograma físico estabeleceu o período de 19/11 a 17/12/2012 para a realização do curso para oito turmas previstas, conforme documento acostado à fl. 333. Entretanto, somente em 29/12/2012, no andamento das turmas 03 e 04, o executor do contrato encaminhou à empresa contratada, por meio da Carta nº 05/2012, a solicitação dos Atestados de Capacidade Técnica de dois professores.

Constatou-se que os atestados para a comprovação da experiência dos professores foram anexados às fls. 340 a 359 dos autos, compreendendo os currículos dos profissionais que, além de sumários, carecem de comprovações que atestem a proficiência nos temas abordados no curso

Proc.: 040.001.095/2013

Rub. Mat. nº 187.431-4

ministrado pela entidade, mediante a apresentação de certificados/certidões, com cópias devidamente autenticadas.

Demonstramos a seguir quadros elucidativos de cada uma das oito turmas, com o quantitativo de alunos e os professores correspondentes, bem como os comentários dos participantes acerca do curso ministrado, obtidos dos relatórios de avaliação elaborados por integrantes da Gerência de Pesquisa e Avaliação/Coordenação de Desenvolvimento e Formação da Escola de Governo do Distrito Federal.

Turma 01 (Matutino - de 19 a 23/11/2012):

Alunos Matriculados	Alunos Efetivos	Principais Comentários dos Alunos
		Estrutura física inadequada (salas de difícil acesso, elevador quebrado, banheiros em quantidade insuficiente – sujos e improvisados, sem assentos, toalhas, ausência de fechaduras, sem ventilação).
34	30	Aulas iniciadas com atraso, comprometendo o aproveitamento do curso.
		A instrutora não havia planejado as aulas, além de não demonstrar conhecimento sobre a elaboração de Termos de Referência.

Turma 02 (Vespertino - de 19 a 23/11/2012):

Alunos Matriculados	Alunos Efetivos	Principais Comentários dos Alunos
36	31	Estrutura física inadequada (salas sem ventilação; banheiro masculino distante das salas; ausência de higiene nos banheiros – sem papel-toalha, sabonete). A instrutora utilizou transparências que não seguiam o conteúdo da apostila que foi
		distribuída aos alunos; apostilas com erros e desatualizada com citações de legislação já revogada; no geral o curso é fraco. A instrutora fez muito uso dos termos "acho" e "não conheço como é no GDF".

Turma 03 (Matutino - de 26/11 a 03/12/2012):

Alunos Matriculados	Alunos Efetivos	Principais Comentários dos Alunos
		Estrutura física inadequada (a infraestrutura do prédio é muito ruim, muito barulho, sem água mineral e sem copos; banheiro insalubre, sem sabonete líquido; escada péssima, em espiral, sem proteção; elevador ruim).
33	29	O curso não transmitiu informações com segurança; metodologia equivocada e não contribuiu com o aprendizado; deveria haver enfoque na elaboração do projeto básico e termo de referência; o curso deixou muito a desejar, pois o foco foi licitações e contratos
		O instrutor demonstrou possuir apenas conhecimentos superficiais sobre o assunto.
		A demonstrou falta de organização quanto à otimização do tempo, além de não possuir conhecimento da legislação no âmbito do GDF; tempo excessivo no tocante aos exercícios em grupo, causando dispersão da turma.

Turma 04 (Vespertino - de 26/11 a 03/12/2012):

Alunos Matriculados	Alunos Efetivos	Principais Comentários dos Alunos
		Estrutura física inadequada (local inadequado e instalações precárias; não havia separação dos banheiros por sexo).
34	32	O curso foi entediante e desgastante; no decorrer do curso não foi possível que os alunos elaborassem um projeto básico ou termo de referência; falta de segurança por parte dos instrutores em transmitir conhecimento; o curso deveria ser ministrado por pessoa que conheça o GDF, pois na prática deixou a desejar.

Turma 05 (Matutino - de 04/12 a 10/12/2012):

Alunos Matriculados	Alunos Efetivos	Principais Comentários dos Alunos
34	31	Estrutura física inadequada (se a Escola de Governo do DF possui espaço físico, por quê o curso foi ministrado em uma instituição particular que possui espaço físico tão precário?). Os instrutores não deram enfoque ao objeto pretendido pelo curso, que versava sobre a elaboração de projeto básico e termo de referência; a apostila apresentada não estava atualizada, fora do contexto do curso, com informações pouco ou nada úteis; faltou um produto ao final do curso como a elaboração e um projeto básico e termo de referência real; a instituição (Axiomas Brasil) precisa melhorar muito.

Turma 06 (Vespertino - de 04/12 a 10/12/2012):

Alunos Matriculados	Alunos Efetivos	Principais Comentários dos Alunos
31	27	Estrutura física inadequada (o local não tem infraestrutura adequada para a realização de eventos deste porte; elevadores sempre em manutenção; banheiros com estrutura precária; salas péssimas, sem ventilação, cadeiras desconfortáveis, muito barulho externo). Os instrutores falharam no tocante à prática de elaboração de projeto básico e termo de referência; ausência de boa didática por parte da instrutora; melhoria na qualificação do corpo docente.

Turma 07 (Matutino - de 11/12 a 17/12/2012):

Alunos Matriculados	Alunos Efetivos	Principais Comentários dos Alunos	
28	28	Infraestrutura precária (espaço físico é péssimo, mal conservado: o barulho de uma obra e o funcionamento de uma oficina mecânica no pavimento inferior atrapalhou significativamente o entendimento do que o instrutor estava falando; falta de água para beber e copos descartáveis; ausência de sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico nos banheiros). A organização do evento não preparou os equipamentos com antecedência; pouco profissionalismo da empresa e pessoas grosseiras e rudes.	



Proc.: 040.001.095/2013

Rub. Mat. nº 187.431-4

Turma 08 (Vespertino - de 11/12 a 17/12/2012):

Alunos Matriculados	Alunos Efetivos	Principais Comentários dos Alunos
		Estrutura física inadequada (estrutura muito ruim, com instalações precárias, prédio em reforma, salas sem ar condicionado, barulho externo e interno, escada estreita com risco de queda, falta de limpeza, dinheiro público desperdiçado; o executor do contrato deveria ter feito visita "in loco" antes do início das aulas para averiguar se o espaço físico e o material didático eram adequados).
27	24	O instrutor não tinha preparo e nem metodologia de ensino; a contratada não demonstra capacidade técnica para ofertar cursos de capacitação; descumprimento de regras estabelecidas ao substituir instrutores sem aviso, desrespeitando os alunos; material didático oferecido pela instituição é péssimo; apostilas desatualizadas e em desacordo com o conteúdo programático proposto.

O registro da avaliação dos alunos evidenciando a ausência de capacidade técnica dos profissionais da empresa Axiomas Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda. para ministrar o Curso de Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência contratado pela SEPLAN, além da péssima qualidade da sua infraestrutura, demonstra a inadequação da utilização do pregão eletrônico para essa finalidade.

Causa

Utilização da modalidade do Pregão Eletrônico na contratação de empresa para ministrar curso de interesse da Unidade, bem como ausência de comprovação de qualificação técnica dos profissionais contratados.

Consequência

Prejuízo ao erário pela contratação de produto inadequado.

Manifestação do Gestor

Quanto à modalidade utilizada para a contratação do curso Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência, a SULIC esclarece em seu Ofício nº 99/2014 (Anexo III), que foram atendidos os requisitos objetivos de qualificação técnica delineados no Termo de Referência, da unidade demandante, Escola de Governo/SEAP, e conforme a legislação, para licitação de serviços comuns tipo menor preço, independente do valor, deve ser utilizado o Pregão.

No que se refere à execução, em que pese à avaliação dos alunos, o executor da Nota de Empenho nº 2012NE00864 informa que os serviços foram efetivamente prestados nos termos do projeto básico, ressaltando que qualidade da estrutura física não ofende ao objeto do contrato.

Ressalta-se que em despacho de 10 de dezembro, acostado às fls. 884 do Processo 410.000.521/2012, a Unidade de Controle Interno da SEPLAN atestou o atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201314670/002-CGU/PR acerca dos

apontamentos apresentados por aquele órgão. Ressaltamos que os recursos utilizados para o pagamento deste curso foram oriundos do PNAGE/DF, sendo o mesmo uma demanda da Escola de Governo do Distrito Federal. Acompanha esta Nota Técnica cópias das fls. 818, 819, 884 e 885 do Processo nº 410.000.521/2012 (Anexo V).

Análise do Controle Interno

As informações dos gestores não atendem ao recomendado, uma vez que as avaliações dos servidores trazem o panorama do real aproveitamento do curso, sendo apontados não apenas questões estruturais, mas também problemas quanto ao preparo, metodologia e capacidade dos instrutores do curso. Adicionalmente, ressalta-se que cursos abertos contratados por inexigibilidade, desde que atendidas todas as exigências indicadas no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei de Licitações, tendem a ter uma qualidade superior uma vez que um dos critérios passa pela comprovação de notória especialização dos profissionais ou das empresas.

Recomendação

Adotar medidas para que as contratações de cursos de interesse da Unidade sejam precedidas de avaliação criteriosa da capacidade técnica e operacional das empresas interessadas, bem como que seja utilizada a modalidade de licitação mais adequada.

3.5 - FALHA NA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO AO MENCIONAR A EMPRESA CONTRATADA

Fato

Em análise ao processo nº 410.001.216/2012, constatou-se que o projeto básico fez menção à empresa a ser contratada, em desacordo com legislação em vigor. O quadro abaixo identifica o item do projeto básico em que a falha foi observada:

Nº do Processo	Objeto	Item do Projeto Básico
410.001.216/2012	Despesa com a inscrição de servidor em curso de Elaboração e Análise de Planilhas e Custos de Formação de Preços nas Contratações e Negociações de Contratos de Serviços de Terceirização, realizado em 22 e 23 de novembro de 2012, em Brasília.	proposta da Elo Consultoria garantirá melhor atendimento das necessidades

Portanto, a Unidade não atentou para a legislação em vigor, ferindo não somente o princípio da isonomia, bem como o inciso IX, do art. 6°, da Lei nº 8.666/93.

Causa

Falta de conhecimento da legislação vigente pelos servidores envolvidos na elaboração de Projetos Básicos.

Consequência

A falha observada compromete a lisura da contratação, visto que o projeto básico é um conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto a ser contratado (obra ou serviço).



Proc.: 040.001.095/2013

Rub. Mat. nº 187.431-4

Manifestação do Gestor

Quanto a este item, a SEPLAN, por meio de sua Coordenação de Gestão de Pessoas acata a recomendação do Relatório Preliminar de Auditoria, na íntegra e informa que tomou providências necessárias de modo a evitar falhas futuras, Memorando nº 032/2014-COGEP/SUAG/SEPLAN (Anexo II).

Análise do Controle Interno

As manifestações dos gestores atendem parcialmente ao recomendado, devendo nos próximos trabalhos de auditoria serem verificadas as providências adotadas.

Recomendação

Evitar a citação de empresas quando da elaboração do projeto básico, uma vez que tal procedimento é passível de ser caracterizado como direcionamento da contratação, ferindo o princípio constitucional da isonomia, conforme determina o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

3.6 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO EM PROCESSO E INVESTIMENTO EM REDE ÓTICA EM IMÓVEIS LOCADOS NO GDF

Fato

O processo nº 410.001.332/2011, trata do Contrato nº 05/2011, firmado entre a SEPLAN e a empresa Peltier Comércio e Indústria, no valor de R\$ 5.931.267,00 tendo por objeto a execução de serviços de infraestrutura de rede de fibra ótica para conectar, sob demanda, os órgãos públicos com a rede de computadores do Governo do Distrito Federal (rede GDFNet), abrangendo o fornecimento de materiais, instalação e certificação de infraestrutura de fibras.

Segundo informações obtidas dos executores do contrato em tela, tais serviços contam com a parceria da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF por meio de Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a SEPLAN, objetivando a colaboração e o intercâmbio nas seguintes áreas: compartilhamento da infraestrutura da Rede GDFnet; uso compartilhado dos recursos do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal; e compartilhamento da infraestrutura de dutos do METRÔ-DF.

No entanto, verificou-se que o processo não contém a documentação concernente ao referido Acordo de Cooperação Técnica, fragilizando o acompanhamento dos serviços prestados pela empresa contratada.

Ressalta-se ainda que foram realizados serviços de conexão à rede GDFNet em órgãos do GDF instalados em prédios locados pelo próprio GDF. Segundo informações prestadas pelos executores do ajuste firmado com a empresa Peltier Comércio e Indústria, houve avaliação técnica e financeira visando identificar o custo-benefício dos investimentos empreendidos nesses serviços. Todavia tal documentação não foi apresentada.

Causa

Fragilidade no acompanhamento do contrato; falha na instrução de processo e ausência de estudos de viabilidade de instalação de rede óptica em imóveis locados.

Consequência

Dispêndio de recursos em prédios que não integram o patrimônio do GDF.

Manifestação do Gestor

A Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio do Memorando nº 051/2014-COSER/SUTIC/SEPLAN (Anexo VI), apresenta as respostas técnicas solicitadas por essa Auditoria.

"Pelo Contrato nº 005/2012, as unidades governamentais situadas em imóveis alugados, Secretaria de Educação do DF, Secretaria de Criança do DF, Coordenadoria das Cidades e IBRAM/ Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, foram atendidas pelas Ordens de Serviço 02, 03, 05, 07 e 39, respectivamente.

A Análise de Viabilidade Técnica e Econômica relativa às OS 02, 03, 05 foram apensadas às fls. 780, 819 e 850 do Processo nº 410.001.332/2011.

Quanto à sede da Coordenadoria das Cidades e do IBRAM e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos esclarecemos que apesar dos imóveis serem alugados e não próprios do GDF, a localização deles próximo ao backbone da rede coorporativa do GDFNet, a grande quantidade de usuários e a ausência de um contrato de link terceirizado de alta velocidade à época, justificaram solicitação de análise de custos com base naquele contrato 005/2012 e a posterior construção dos acessos em fibra ótica própria do Governo do Distrito Federal.

Em relação ao Acordo de Cooperação Técnica – SEPLAN X COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, o mesmo foi anexado ao Processo nº 410.001.332/2011 em 30/04/2014, fls. 1281 à 1287

Análise do Controle Interno

As informações apresentadas pela Unidade atendem parcialmente ao recomendado, devendo continuar o ponto para o exercício em análise, bem como nos próximos trabalhos de auditoria por esta STC, a equipe deverá confirmar as informações apresentadas pela SEPLAN

Recomendação

- a) providenciar a juntada ao processo nº 410.001.332/2011, do acordo de cooperação técnica, celebrado entre o Metrô-DF e a SEPLAN-DF;
- b) avaliar a viabilidade dos investimentos de conexão à rede GDFNet em imóveis locados.



Proc.: 040.001.095/2013

Rub. Mat. nº 187.431-4

3.7 - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO/CONFORMIDADE PELA SEPLAN DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS ELETRONICAMENTE PELOS PRESTADORES DE SERVICOS

Fato

Não constam no Processo nº 410.000.737/2012, as autenticações das notas fiscais emitidas eletronicamente em nome da empresa Peltier Comércio e Indústria Ltda, conforme demonstrado a seguir:

Nº NF	DATA	VALOR R\$	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
656	28/02/2013	45.802,00	883390758
657	28/02/2013	18.986,90	332421033
660	28/02/2013	71.133,30	534105417

OBS. A Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Cotia é o Órgão responsável pela emissão das notas fiscais e, no rodapé das referidas notas consta o aviso de que a autenticidade do documento fiscal poderá ser verificada no site: cotia.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.

As notas fiscais emitidas eletronicamente pelos prestadores de serviços deverão ser autenticadas pelo gestor da despesa mediante consulta eletrônica às Secretarias de Fazenda dos respectivos órgãos emissores ou no Portal Nacional de Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br), tendo em vista o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003 e artigos 3º e 4º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

Causa

Ausência de controle na instrução processual bem como inobservância da legislação vigente.

Consequência

Possibilidade de haver documentos inidôneos no processo que motivem prejuízos ao erário por pagamentos indevidos.

Manifestação do Gestor

A SUTIC/SEPLAN, no expediente anteriormente citado, informa que providenciou a juntada dos comprovantes de autenticidade das Notas Fiscais, além de esclarecimentos sobre o ocorrido.

De modo a evitar tais falhas, esta SUAG determinou por meio do Memorando Circular nº 235/SUAG/SEPLAN (Anexo VII), que em vista o disposto no inciso XXII do artigo 37 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 42, de

19/12/2003 e artigos 3º e 4º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e em observância às recomendações da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, de modo a manter o controle adequado da instrução processual, a Subsecretaria de Administração Geral somente aceitará Notas Fiscais Eletrônicas autenticadas pelo executor do contrato ou comissão executora, que deverão ser realizadas mediante consulta eletrônica às Secretarias de Fazenda dos respectivos órgãos emissores ou pelo Portal Nacional de Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov).

Análise do Controle Interno

As manifestações dos gestores atendem parcialmente ao recomendado, devendo ser observado os procedimentos adotados, nos próximos trabalhos de auditoria na Unidade.

Recomendação

Conferir a autenticidade das notas fiscais emitidas eletronicamente pelos órgãos federais, estaduais, distrital e municipal, nos sites fornecidos por esses órgãos, nos termos do inciso XXII, do art. 37 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003 e artigos 3º e 4º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

3.8 - MOROSIDADE NA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Fato

Em análise ao processo nº 410.001.544/2007 referente ao Contrato nº 06/2008 firmado entre a SEPLAN/DF e a empresa Auto Posto Millenium 2000 Ltda., verificou-se que o referido ajuste tem como objeto a prestação de serviço de administração e gerenciamento para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão, com gerenciamento de despesas com abastecimentos (veículos, embarcações, aeronaves e outros equipamentos), incluindo o fornecimento de combustíveis contínuo e ininterrupto.

Constatou-se à fl. 2065 dos autos que o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, por força do Despacho nº 04, de 21 de janeiro de 2011, autorizou a prorrogação do acordo por meio do 3º Termo Aditivo para vigência no período de 23/01/2011 a 22/01/2012 e determinou a abertura de processo licitatório para nova contratação dos servicos, conforme transcrito a seguir:

> b) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, de 23/01/2011 a 22/01/2012, sendo o presente contrato rescindido no primeiro dia útil após a conclusão de novo procedimento licitatório, que deverá ser iniciado imediatamente."

Em que pese a determinação do TCDF e a orientação da CLDF, a licitação não foi iniciada àquela época, e o contrato em questão foi prorrogado para o exercício de 2012/2013, fato que se repetiu para o período de 2013/2014, já em caráter excepcional, com base no que dispõe o inciso II

do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



Proc.: 040.001.095/2013

Rub. Mat. nº 187.431-4

Em razão de nova prorrogação, conforme 4º Termo Aditivo, o Secretário, por meio do despacho de 20/01/2012, às fls. 2458 a 2460, determinou a imediata abertura de processo administrativo para apuração dos motivos que impediram o cumprimento da totalidade das recomendações feitas por aquele Gabinete no momento da assinatura da terceira prorrogação contratual.

Foi então instaurado o Processo de Sindicância nº 410.000.247/2012, conforme Portaria nº 05/2013, publicada no DODF nº 14 de 18/01/2013, página 22.

Sobre esse procedimento, a Gerência de Procedimentos Disciplinares-DIGEP/SUAG/SEPLAN informou que a comissão de sindicância concluiu os trabalhos em 21/03/2013, oportunidade em que encaminhou o resultado para julgamento do Secretário. Informou também que os autos, encontram-se atualmente na Diretoria de Administração Operacional/SUAG/SEPLAN/DF.

Constatamos que o processo nº 410.000.218/2012, referente à nova licitação, foi instaurado em março de 2012, conforme relatório de histórico de tramitações do SICOP e, até o início do mês de agosto de 2013, a licitação ainda não havia sido homologada, tendo em vista a interposição de recursos, permanecendo vigente o contrato nº 06/2008, firmado com a empresa Auto Posto Millenium 2000 Ltda.

A empresa Auto Posto Millenium 2000 Ltda. sagrou-se vencedora da licitação realizada em julho deste exercício, apresentando em sua proposta taxa de administração negativa de -2,26%.

Importante destacar que a taxa de administração praticada pela mesma empresa no contrato vigente no exercício de 2012 foi de -1,35%.

Demonstramos a seguir a diferença de preço baseados nas duas taxas de administração praticadas pela empresa Auto Posto Millenium 2000.

VALOR PAGO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2012

		DESCON		
EMPRESA	MONTANTE PAGO EM 2012 (R\$)	TAXA ATUAL -1,35% (A)	TAXA DA NOVA LICITAÇÃO (ano 2013) - 2.26% (B)	DIFERENÇA (<u>R</u> \$) (C) = B - A
Auto Posto Millenium	8.301.579,28	112.071,32	187.615,69	75.544,37

O comparativo traz à tona possível diferença no percentual de desconto concedido pela empresa.

Demonstramos a seguir as alterações ocorridas no contrato firmado em 23/01/2008.

Contrato/TA	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA
06/2008	Descrito acima	17.251.377,00	23/01/2008 22/01/2009/
1° TA	PRORROGAÇÃO	17.251.377,00	23/01/2009

Contrato/TA	ontrato/TA OBJETO		VIGÊNCIA		
			22/01/2010		
2ª TA	PRORROGAÇÃO	17.251.377,00	22/01/2010		
	5	,	23/01/2011		
3° TA	PRORROGAÇÃO	17.251.377,00	23/01/2011		
<u> </u>	Thorate or içi ie	17.231.377,00	22/01/2012		
4° TA	PRORROGAÇÃO	17.251.377,00	23/01/2012		
4 1A	PRORROGAÇÃO	17.231.377,00	22/01/2013		
(*)	Redução de 25% do valor	12.938.532,72	12/09/2012		
5° TA	contrato	12.730.332,72	12/07/2012		
6° TA	PRORROGAÇÃO	12.938.532,72	23/01/2013		
UIA	PROKKOGAÇAO	12.930.332,12	22/01/2014		
	Total R\$ 112.133.950,44				

^{(*) -} A redução de 25% do valor estimado no contrato correspondente a R\$ 4.312.844,25, foi efetivada por meio do 5º Termo Aditivo fls. 2.752 a 2.759 dos autos, tendo em vista que as despesas reais anuais do contrato não ultrapassaram nos exercícios de 2008 a 2011 o valor de R\$ 10.077.398,07.

Causa

Descumprimento de Decisão do TCDF e de recomendações do Secretário de Planejamento e Orçamento do DF.

Consequência

Imputação de responsabilidades aos funcionários responsáveis pelo descumprimento das recomendações de órgãos internos e externos, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de prejuízos para os cofres públicos.

Manifestação do Gestor

Em resposta às recomendações da Controladoria Geral informamos o que se segue:

Relativo ao item a), foi firmado o Contrato nº 35/2013, datado de 30/10/2013, oriundo do Pregão Eletrônico nº 09/2013, Processo nº 411.000.019/2013, Ata de Registro de Preços nº 002A/2013.

Relativo ao item b), informamos que o Processo nº 410.000.247/2012 foi concluído. O Termo de Encerramento dos Trabalhos da Comissão de Sindicância do processo encontra-se às fls. 2597 dos autos. O Despacho do Gabinete da SEPLAN, fls. 2598/2601, determina o arquivamento do processo.

Análise do Controle Interno

As manifestações dos Gestores atendem parcialmente ao recomendado, uma vez que, apesar do novo contrato ter sido firmado, ocorreu apenas em 30/10/2013, dois anos e dez meses da primeira determinação do Secretário de Planejamento para realizar nova licitação. Não foi informado a que conclusão chegou a comissão de sindicância, tendo em vista que ficou evidenciado o descumprimento de determinação do Secretário, como também há indícios de possíveis prejuízos ao erário. O ponto em questão deverá ser objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria.



Proc.: 040.001.095/2013

Rub. Mat. n° 187.431-4

Recomendação

a) agilizar os procedimentos de contratação decorrente da licitação constante do processo nº 410.000.218/2012, para a prestação dos serviços de abastecimentos de combustíveis nos veículos, embarcações, aeronaves e outros equipamentos do GDF, especialmente a fim de evitar contratação em caráter de emergência, uma vez que o contrato já foi prorrogado em caráter excepcional, na forma prevista no inciso II art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

b) concluir os procedimentos de sindicância constantes do Processo nº 410.000.247/2012;

3.9 - DEFICIÊNCIAS NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fato

Ainda com relação à contratação da empresa Axiomas Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda., referente ao processo nº 410.000.521/2012, constatou-se atuação intempestiva do executor do contrato no andamento da execução dos serviços prestados.

O cronograma físico estabeleceu o período de 19/11 a 17/12/2012 para a realização do curso para oito turmas previstas no contrato. Todavia, somente em 28/11/2012, no decorrer da realização do curso para as turmas 03 e 04, por meio da Carta nº 04/2012, fl. 335, , o executor do contrato solicitou ao Diretor Executivo da empresa a melhoria dos serviços relativos à manutenção dos banheiros, bem como a frequência dos instrutores do Curso e dos participantes.

Também somente em 29/11/2012, por meio da Carta nº 05/2012 constante à fl. 337 dos autos, foram solicitados os Atestados de Capacidade Técnica dos Instrutores..

Em resposta, a empresa encaminhou à Escola de Governo do Distrito Federal o Ofício nº 154/2012, de 07/12/2012, informando que os Atestados de Capacidade Técnica dos professores citados haviam sido entregues, em mãos, ao executor do contrato. Foi encaminhado, também, o Ofício nº 155, informando que devido a problemas de saúde, o Professor , Diretor-Presidente da empresa contratada, foi substituído por outros , nas turmas 03, 04, 05 e 06 do curso contratado.

Por meio do Relatório de Execução dos Serviços, de 07/12/2012, constante às fls. 525 a 529, o Executor do Contrato informou que a empresa contratada adotou medidas para melhoria dos banheiros que se encontravam em situação precária, acrescentando que as turmas 05 e 06 tiveram prosseguimento normal. No entanto, constatou-se que tais informações destoavam do efetivamente ocorrido no transcorrer de todo o curso de treinamento, com instalações físicas em condições precárias e bem como a atuação dos professores que, além de terem sido substituídos, na avaliação dos alunos, não apresentaram adequado conhecimento do conteúdo proposto, conforme demonstrado no item anterior.

Causa

Ineficiência no acompanhamento da execução do contrato.

Consequência

Possibilidade de evasão de alunos dos cursos e desinteresse em absorver os conteúdos, por falta de credibilidade nos instrutores e possível prejuízo financeiro tendo em vista o pagamento por serviços prestados sem qualidade.

Manifestação do Gestor

Sobre o assunto, esclarecemos que no caso em concreto o servidor foi indicado pela Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV/SEAP.

Acrescentamos que a SEPLAN vem tomando medidas, para sempre que possível, capacitar os servidores desta Secretaria com o objetivo de implementar políticas públicas orientadas para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências individuais.

Eventos realizados

Curso	Servidores	Data início	Data fim
IN - 04	5	02/04/2012	04/04/2012
XXVIII Curso de Administração Orçamentária e Financeira	10	09/04/2012	20/04/2012
IN - 02	5	05/03/2012	07/03/2012
V congresso Consad de Gestão Pública	4	04/06/2012	06/06/2012
BPM Congress: Gestão Pública (Congresso Nacional de Gerenciamento de Processo na Gestão Pública)	4	27/11/2012	28/11/2012
Certified Data Center Professional - CDCP	3	08/08/2012	10/08/2012
1° Seminário Nacional de Redes Nacionais e E-gov para Administração Pública	1	11/07/2012	12/07/2012
Capacitação em Análise de Pontos de Função – 4.3: Medições e Estimativas de Software e Workshop de Análise de Pontos de Função: Metodologia e Práticas de Medição	5	11/12/2012	14/12/2012
Contratação Direta sem Licitação 3º Edição	4	18/10/2012	19/10/2012
VII Congresso Brasileiro de Pregoeiros	4	19/03/2012	23/03/2012
Gerenciamento de Projetos	5	05/11/2012	09/11/2012
Elaboração e Análise de Planilhas de Custos e Formação de Preços nas Contratações de Contratos de Serviços de Terceirização	1	22/11/2012	23/11/2012

Análise do Controle Interno

As manifestações dos gestores atendem parcialmente ao recomendado, devendo ser verificado as providências nos próximos trabalhos de auditoria.

Recomendação

Nomear os executores de contratos observando se os mesmos reúnem os prérequisitos necessários para acompanhar a execução dos serviços, bem como orientá-los em relação a normas e procedimentos que regem suas atribuições.



Proc.: 040.001.095/2013

Rub. Mat. nº 187.431-4

3.10 - MOROSIDADE NA IMPLANTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO PARA OS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, LIMPEZA/CONSERVAÇÃO E BRIGADAS DE INCÊNDIO

Fato

Verificou-se que as empresas contratadas pela SEPLAN para a execução dos serviços de vigilância/segurança, brigadas de incêndio, e limpeza e conservação, objetos dos Contratos nº 053/2010, nº 06/2010 e nº 020/2013, respectivamente, não atendem ao disposto na Portaria nº 1.510 de 21/08/2009, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego – MTE, no tocante à implantação do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP para o registro de horário de trabalhos dos seus empregados.

Os executores dos ajustes são: Diretor de Administração do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, responsável pelo acompanhamento do Contrato nº 06/2010, Gerente de Serviços Gerais, responsável pelo acompanhamento do Contrato nº 020/2013 e Chefe do Núcleo de Controle de Acesso, responsável pelo acompanhamento dos serviços constantes do Contrato nº 053/2010. Esses informaram por meio do memorando nº 233/2013-SUAG/SEPLAN, de13/08/2013, que no Edifício Anexo do Palácio do Buriti o controle de frequência de pessoal terceirizado é feito diariamente nos horários de entrada e saída das diversas equipes, acompanhado por um servidor ou estagiário. Esse controle consiste em registrar em livro específico nome do funcionário e hora, para que o quantitativo de horas seja pago/glosado às empresas prestadoras dos serviços no final do período.

O Coordenador de Fiscalização de Contratos Corporativos da SEPLAN informou que: "os controles de frequência mensal de pessoal terceirizado nas áreas de vigilância/segurança, limpeza e conservação e brigadas de incêndio são realizados pelos executores locais de cada unidade, sendo encaminhados a esta Comissão mediante relatórios circunstanciados indicando todas as faltas e falhas ocorridas mensalmente."

Causa

Falta de gestão da Unidade junto às empresas prestadoras de serviços para o atendimento da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Consequência

Possibilidade de pagamento de horas contratadas e não trabalhadas.

Manifestação do Gestor

A Subsecretaria de Logística, gestora destes contratos, por meio de sua Coordenação de Gestão de Recursos Físicos, documento S/N (Anexo VIII), datado de 08 de setembro, apresenta a legislação publicada em 25 de fevereiro de 2011, Portaria nº 373, que possibilita a adoção de sistemas alternativos de

controle de jornada de trabalho pelos empregadores, desde que autorizados por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Apresenta a cláusula contratual que disciplina o uso alternativo de controle, de onde se conclui que as empresas não são obrigadas a implantar o sistema de ponto eletrônico.

Análise do Controle Interno

As manifestações dos gestores não atendem ao recomendado, tendo em vista que o modelo adotado pela SEPLAN dificulta o controle da entrada, saída e ausência ao trabalho dos empregados terceirizados.

Todas as normas e cláusulas contratuais apresentadas pela unidade deixam claro que há possibilidade de adoção de controle alternativo, portanto, deve ocorrer somente se for de interesse das partes. Considerando o quantitativo de pessoal envolvido nas prestações de serviços referentes a vigilância, limpeza/conservação e brigada de incêndio, entendemos que o uso de ponto eletrônico viabilizaria à SEPLAN um controle real e efetivo sobre o atendimento às exigências contratuais, por parte das empresas contratadas.

Recomendação

Avaliar a possibilidade de solicitar ás empresas contratadas para prestação dos serviços de vigilância/segurança, limpeza e conservação e brigadas de incêndio a viabilidade da implantação do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

3.11 - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS LOCADOS COM MAIS DE DOIS ANOS DE USO

Fato

O processo nº 410.006.178/2007, trata dos pagamentos efetuados em decorrência de locação de veículos. Consta o pagamento de faturas referentes a veículos locados com mais de dois anos de uso, em desacordo ao que estabelece o inciso IV da Cláusula 11ª Décima Primeira do Contrato nº 027/2007 – SEPLAG, de 15/10/2007, e alínea "c" da Cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo ao referido contrato, firmado entre a Secretaria de Planejamento e a empresa Locadora de Veículos Caxangá Ltda.

A seguir listamos, por amostragem, veículos alugados que já contavam com no mínimo dois anos e nove meses de fabricação:

PLACA	MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	MÊS FATURADO	VALOR R\$
JIG-6414	KOMBI	2009	09/2012	1.315,00
JIG-6104	KOMBI	2009	09/2012	1.315,00
JIH-1054	STRADA	<u>2009</u>	09/2012	729,67

Vale ressaltar que cerca de 90% dos 191 veículos que estavam sob o regime de locação no mês de setembro de 2012, na Unidade, tinham sido fabricados no ano de 2009.



Proc.: 040.001.095/2013

Rub. Mat. n° 187.431-4

Causa

Inobservância do estabelecido no contrato e da legislação vigente, no tocante ao tempo de uso dos veículos locados para prestação de serviços à SEPLAN.

Consequência

Utilização de serviço prestado em desacordo com o contratado.

Manifestação do Gestor

O Contrato 27/2007 — SEPLAG foi renovado em 14 de outubro de 2011 por 6 (seis) meses ou até concluído os processos licitatórios para locação dos veículos utilitários tipo furgão e tipo cabine aberta com capacidade para 2 passageiros e 700 (setecentos) quilogramas e para aquisição dos caminhões, vans e pick-up cabine dupla 4x4, respectivamente 410.001.109/2011 e 410.001.110/2011. Não houve a conclusão dos processos ao término de 6 (seis) meses, motivo pelo qual houve ainda a necessidade de renovação deste Contrato por mais 6 (seis) meses.

O processo de locação 410.001.109/2011 foi concluído e firmado o Contrato 16/2012 – SEPLAN em agosto de 2012, entretanto, restaram fracassados 3 (três) lotes dos utilitários com capacidade para 9 (nove) passageiros, por essa razão, imediatamente foi deflagrado o processo nº 410.000.769/2012 para a locação dos veículos restantes. Tal processo deu origem ao Pregão Eletrônico nº 386/2012.

A licitação visando atender ao certame fracassado seguiu seu trâmite administrativo e, em outubro de 2012, após entrega dos veículos que substituiriam o objeto do Contrato nº 27/2007 — SEPLAG, esta contratação foi encerrada.

Diante disso, ressaltamos que os veículos em questão prestavam serviços essenciais e continuados, dentre os quais: fiscalização, banco de leite, transporte de pacientes de hemodiálise, e, deste modo não poderia haver a descontinuidade da prestação de serviços nos diversos Órgãos.

Análise do Controle Interno

Verifica-se o empenho na unidade em tomar medidas a fim de substituir o contrato que foi renovado por duas vezes e entendemos mais gravosa a falta dos veículos em razão do esclarecido. Entretanto, o gestor não se manifestou sobre a tentativa de realizar a troca dos veículos junto à empresa contratada, considerando o que reza o contrato.

Recomendação

a) Observar as disposições do ajuste firmado com a empresa Locadora de Veículos Caxangá Ltda.; e

b) apurar as responsabilidades pela não substituição dos veículos locados que ultrapassam o período de dois anos de uso, na forma estabelecida na cláusula décima quinta do contrato vigente e verificar se houve redução nos valores pagos, haja vista o tempo de uso dos veículos ter ultrapassado o prazo previsto no contrato.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - VALORES REGISTRADOS NA CONTA 112220103 - RESPONSÁVEIS POR DANOS HÁ LONGA DATA

Fato

No saldo da conta contábil nº 112220103 – Responsáveis por Danos, em 31 de dezembro de 2012, havia o registro do valor de R\$ 5.304,00.

Em consulta ao SICOP, constatou-se que o referido processo está arquivado na Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal conforme demonstrado a seguir:

PROCESSO	FATO GERADOR	VALOR R\$	SITUAÇÃO	DESDE
410.002.728/2009	Acidente de veículo	5.304,00	SEJUS/ARQUIVO	23/10/2012

Não houve providências por parte da SEPLAN para a regularização do saldo contábil.

Causa

Falta de controle e de providências sobre o andamento dos processos relacionados a responsáveis por danos.

Consequência

Permanência do registro contábil efetuado há longa data.

Manifestação do Gestor

A Subsecretaria de Administração Geral, por meio de sua Coordenação de Orçamento e Finanças, Memorando nº 032/2014/COFIN/SUAG (Anexo IX), apresenta Nota Técnica nº 01/2014/COFIN, onde detalhadamente são explicadas as ações e competências desta SEPLAN, no que se refere inscrever, atualizar e/ou baixar valores inscritos nas contas de responsabilidades, na forma da legislação vigente, considerando que, em que pese não ser de competência desta Secretaria, a Coordenação de Orçamento e Finanças realiza o acompanhamento sistemático das contas, com apresentado na documentação em anexo.

Sugere-se que seja encaminhada cópia do Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2014 — DIRFI/CONAE/CONT/STC à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial/STC para manifestação quanto às alíneas <u>a</u>, <u>b</u>, e <u>c</u>, considerando as atribuições daquela unidade.

Relativamente às demais impropriedades mencionadas pela auditoria,



Proc.: 040.001.095/2013

Rub. Mat. nº 187.431-4

esclarecemos que esforços estão sendo envidados no sentido de sanar os problemas e evitar a ocorrência de eventos desta natureza, em observância às disposições legais.

Análise do Controle Interno

Importante destacar que no momento da reunião de encerramento, que ocorreu em 03/04/2014, o processo em análise ainda estava na SEJUR/ARQUIVO, desde 23/10/2012. Apenas em 08/05/2014, a SEPLAN o requisitou para tomar as medidas cabíveis, sendo o processo recebido na SUTCE/STC somente em 11/09/2014 Portanto, manteremos o ponto como alerta sobre o encaminhamento tempestivo a unidade responsável pelo registro da baixa contábil.

Recomendação

Encaminhar tempestivamente à SUTCE/STC os processos cujas análises sejam de sua competência, para adoção das devidas providências.

4.2 - CONTA CONTÁBIL RESPONSÁVEIS POR DANOS EM APURAÇÃO COM VALORES REGISTRADOS HÁ CERCA DE VINTE ANOS

Fato

Na conta contábil nº 112290500 - responsáveis por danos em apuração são registrados os valores oriundos de apuração em inquéritos administrativos ou policiais contra terceiros, servidores públicos ou não, por danos causados a Fazenda do Distrito Federal. Verificou-se a existência de registros de valores cujos processos foram instaurados há mais de 20 anos e ainda estão pendentes de solução.

Demonstramos a seguir alguns desses processos:

PROCESSO N.º	FATO GERADOR	VALOR R\$
030.013.842/1993	Acidente de veículo	270,39
030.012.481/1993	Acidente de veículo	1.287,80
030.008.692/1997	Acidente de veículo	372,98
030.005.143/1998	Acidente de veículo	797,04

Não foi apresentado por parte da SEPLAN o acompanhamento jurídico dos processos.

Causa

Ausência de acompanhamento jurídico.

Consequência

Possibilidade de informações distorcidas bem como de prejuízo ao erário devido à demora dos ressarcimentos aos cofres públicos.

Manifestação do Gestor

A Subsecretaria de Administração Geral, por meio de sua Coordenação de Orçamento e Finanças, Memorando nº 032/2014/COFIN/SUAG (Anexo IX), apresenta Nota Técnica nº 01/2014/COFIN, onde detalhadamente são explicadas as ações e competências desta SEPLAN, no que se refere inscrever, atualizar e/ou baixar valores inscritos nas contas de responsabilidades, na forma da legislação vigente, considerando que, em que pese não ser de competência desta Secretaria, a Coordenação de Orçamento e Finanças realiza o acompanhamento sistemático das contas, com apresentado na documentação em anexo.

Sugere-se que seja encaminhada cópia do Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2014 — DIRFI/CONAE/CONT/STC à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial/STC para manifestação quanto às alíneas <u>a</u>, <u>b</u>, e <u>c</u>, considerando as atribuições daquela unidade.

Relativamente às demais impropriedades mencionadas pela auditoria, esclarecemos que esforços estão sendo envidados no sentido de sanar os problemas e evitar a ocorrência de eventos desta natureza, em observância às disposições legais.

Análise do Controle Interno

Novamente, os processos indicados foram encaminhados a SUTCE/STC para as devidas providências após a reunião de encerramento, sendo alguns recebidos em out/2014 ou nov/2014, conforme consulta ao SICOP. Portanto, manteremos o ponto em razão da intempestividade na busca da efetiva solução.

Recomendação

Encaminhar tempestivamente à SUTCE/STC os processos cujas análises sejam de sua competência, para adoção das devidas providências.

4.3 - AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO REGISTRADO NA CONTA 11.229.01.00 BEM COMO AUSÊNCIA DE COBRANÇA JUDICIAL DESSE VALOR

Fato

O processo nº 030.001.756/1995 trata de débito registrado na conta contábil nº 11.229.01.00 – Pagamentos Indevidos – Em Apuração, em 31/12/2012, no montante de R\$ 39.533,10. Tal valor não tem sido atualizado monetariamente desde seu lançamento no SIGGO, conforme NL01023, datada de 14/06/2007, o que não está de acordo com o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 435/2001, no artigo 103, da Lei nº 4.320/1964, e nos artigos 6º, 8º e 9º da Resolução CFC nº 750/1993, conforme demonstrado abaixo:



Proc.: 040.001.095/2013

Rub. Mat. nº 187.431-4

CONTA CORRENTE	SALDO R\$	
200741052498191	39.533,10	

Fonte: SIGGO 2012

O débito refere-se à denúncia acerca de irregularidades decorrentes de pagamentos feitos à servidora que não teria comparecido ao serviço.

Ressalta-se que o processo encontra-se arquivado na SEPLAN desde 10/08/2012, sendo que já foi proferida a Decisão Ordinária nº 2827/2012 no âmbito do Processo TCDF nº 916/2003 determinando a cobrança judicial do débito.

Causa

Inobservância da Decisão Ordinária nº 2827/2012, Processo TCDF Nº 916/2003, que determina a cobrança judicial do débito.

Consequência

Demonstrações Financeiras da SEPLAN com valores que não representam a realidade da Unidade. Possível prejuízo ao erário.

Manifestação do Gestor

A Subsecretaria de Administração Geral, por meio de sua Coordenação de Orçamento e Finanças, Memorando nº 032/2014/COFIN/SUAG (Anexo IX), apresenta Nota Técnica nº 01/2014/COFIN, onde detalhadamente são explicadas as ações e competências desta SEPLAN, no que se refere inscrever, atualizar e/ou baixar valores inscritos nas contas de responsabilidades, na forma da legislação vigente, considerando que, em que pese não ser de competência desta Secretaria, a Coordenação de Orçamento e Finanças realiza o acompanhamento sistemático das contas, com apresentado na documentação em anexo.

Sugere-se que seja encaminhada cópia do Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2014 — DIRFI/CONAE/CONT/STC à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial/STC para manifestação quanto às alíneas <u>a</u>, <u>b</u>, e <u>c</u>, considerando as atribuições daquela unidade.

Relativamente às demais impropriedades mencionadas pela auditoria, esclarecemos que esforços estão sendo envidados no sentido de sanar os problemas e evitar a ocorrência de eventos desta natureza, em observância às disposições legais.

Análise do Controle Interno

De acordo com o art. 132, inciso I, do Decreto nº 33.261/2011, cabe a SUTCE/STC "realizar e acompanhar os registros contábeis de responsabilidades, inerentes à Tomadas de Contas Especiais e aos acordos administrativos que delas decorram, apurados no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal."

Não há qualquer obrigação vinculada a atualização monetária do débito, os registros e o acompanhamento referem-se às inscrições e às baixas. Portanto, entendemos que a atualização monetária dos débitos ainda está a cargo das unidades de origem.

Recomendação

- a) atualizar o valor que está registrado na conta 11.229.01.00 Pagamentos Indevidos Em apuração, bem como nas demais contas que requerem atualização conforme arts. 6°, 8° e 9° da Resolução CFC n° 750/1993;
- b) adotar medidas, quando não iniciadas, no sentido de efetuar as respectivas cobranças administrativas e/ou judiciais, antes das prescrições dos créditos dessa SEPLAN/DF com terceiros, ou inscrever em dívida ativa os débitos que não estiverem amparados pelo arts. 1º e 2º, do Decreto nº 13.119, de 12/04/1991; e
- d) promover apuração de responsabilidade pela ausência de providências no sentido de efetuar as cobranças judiciais dos referidos créditos.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	4.1, 4.2 e 4.3	Falhas Formais
GESTÃO DE PESSOAL	2.1	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.5, 3.6, 3.7, 3.9 e 3.10	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.3; 3.4, 3.8 e 3.11	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falhas Formais

Brasília, 06 de novembro de 2014

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL